



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
Gabinete de Compras, Licitações e Contratos.

PREGÃO PRESENCIAL 031/2017 - SERVIÇO DE LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO

ANÁLISE DE RECURSO ADMINISTRATIVO DA EMPRESA WARNKE & ROSSALES LTDA – ME, CNPJ 09.486.872/0001-86.

Após análise do recurso supracitado a Pregoeira abaixo assinada passa a emitir seu parecer:

I - DO PEDIDO:

Em síntese:

Pode-se verificar que não foi atendido os itens 4.3.1 e 4.3.2 A, do Edital, uma vez que, não foi apresentado atestado de capacidade técnico profissional, tanto da empresa como do profissional, com Registro de Atestado no CREA, em prazo e quantidade com o objeto da licitação. Pois os itens citados descrevem que o atestado deve ser:

“...compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação...”

Que deva ser considerada como inabilitada a empresa KASTELO ENGENHARIA no processo licitatório em comento ...

II - CONTRA RAZÃO KASTELLO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - EPP.

Entendemos que os atestados de capacidade técnica correspondem aos requisitos do referido edital visto que comprovam a realização de um serviço de levantamento planialtimétrico incluindo uma área de 117.000,00 m² em um período de um mês.

Afirmamos nossa certeza, inicialmente, ao interpretar o edital no que se refere aos itens em questão, exatamente quando descreve que os atestados devem ser “compatíveis” e não quantifica esta compatibilidade. E que compreendemos que esta flexibilidade evidenciada no Edital, acaba por permitir que cada profissional quantifique, de forma pessoal, a mencionada “compatibilidade”. Por isso, esse respeitado argumento não tem força para julgar nossa empresa incapaz de realizar estas tarefas tão similares ao nosso atestado, considerando o escopo geral.

V - DA ANÁLISE DO RECURSO.

Para análise do recurso em tela deve-se atentar ao que preceitua a Lei 8.666/93, como segue:

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

§ 1º A comprovação de aptidão referida no inciso II do “caput” deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a:
(Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

I - capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
Gabinete de Compras, Licitações e Contratos.

do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos;
(Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)
Grifo introduzido

Em análise ao texto do Edital do referido Pregão este não contempla a parcela de maior relevância técnica e valor significativo, também não restringe a participação de empresas exigindo atestados com quantidades mínimas ou prazos máximos, estando este em acordo com a Lei de Licitações. O Edital, bem como o Termo de Referência (Anexo e Integrante do Edital) define como objeto “serviço de levantamento topográfico”, para tal em atendimento ao Item 4.3. Qualificação Técnica os atestados apresentados deveriam dar prova que as empresas licitantes prestaram serviços compatíveis com o serviço licitado.

Em análise aos atestados apresentados pela empresa KASTELLO pode-se notar que ambos estão relacionados com os serviços de levantamento topográfico e levantamento planialtimétrico, bem como o atestado do responsável técnico está registrado no CREA com CAT sob nº 8551098, também o CNPJ da empresa contempla as atividades de serviços de cartografia, topografia e geodésia.

Em relação ao referido processo deve se levar em consideração que este não exige atestados com quantidades mínimas ou prazos máximos.

DA DECISÃO

Isto Posto, sem nada mais evocar, conheço o recurso interposto pela empresa WARNKE & ROSSALES LTDA – ME e diante o acima exposto **nego provimento ao mesmo**, mantendo inalterada decisão anterior, conforme Ata lavrada em 09 de novembro de 2017 e assinada por mim que considerou a empresa RAZÃO KASTELLO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - EPP, CNPJ 91.561.340/0001-47 habilitada para prosseguir na licitação e encaminho o presente processo para apreciação e deliberação do Sr. Ademir Giambastiani Casartelli – Chefe do Gabinete de Compras, Licitações e Contratos.

Rio Grande, 20 de novembro de 2017.

Daiane O. Moreira
Daiane Oliveira Moreira
Pregoeira

Daiane O. Moreira
Equipe de Apoio - Pregoeira
Portaria 001/11